



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

GABINETE

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **11.449.111-0** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com a proprietário Senhora **VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE**, residente à **RUA MAESTRO ANDREA NUZZI, 443 – LONDRINA - PR**, portadora do CPF sob nº **479.721.069-91**, ou seu representante devidamente cadastrado **IMOBILIÁRIA AVENIDA LTDA**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA SANTA CRUZ, 69 - LONDRINA - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE LONDRINA - PR** matrícula sob nº **19.431** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **878,60 m<sup>2</sup>** Área Construída: **265,18 m<sup>2</sup>**

Área Alugada: **265,18 m<sup>2</sup>**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **01/08/2012** e término em **31/07/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 2.800,00 ( DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

48  
GABINETE



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CLÁUSULA QUARTA:

### DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Locação de imóvel 4215 e Fonte de Recursos 100.**

### CLÁUSULA QUINTA:

### DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

### CLÁUSULA SEXTA:

### DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SEDS, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

### CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A SEDS obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA:

### BENFEITORIAS ADICIONAIS

A SEDS só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

# COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



## CLÁUSULA NONA:

## DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

## DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de agosto de 2012

*[Signature]* **Eduardo Alves Pereira**  
CRBCI 14.445  
Imobiliária Avenida Ltda.  
CNPJ: 76.953.504/0001-08  
**VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE - LOCADOR**

*[Signature]* **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
SEDS

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Ruiz Barbosa**  
R.G.: **RG 2.098.365-5**  
SEDS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



## TERMO ADITIVO PARA CORREÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo sob protocolado n.º 11.449.111-0, ao contrato inicial de mesmo número, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e a Senhora VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE, proprietária do imóvel localizado à RUA SANTA CRUZ, 69, LONDRINA, PR, que resolvem aditar o Contrato de Locação do referido imóvel, firmado em 1/8/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contrato passa a viger a partir de 24/10/2012 com término em 23/10/2013 permanecendo o valor mensal do contrato em R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este aditivo poderá ser reajustado conforme cláusula prevista no contrato inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24,10,12.

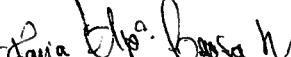
  
VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE  
LOCADOR

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SEDS

Testemunhas:

Nome  
RG

Ruiz Barbosa  
RG 2.098.365-5

 3492-610-7  
Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



**Informação nº 582/2013**

Protocolo nº : 11.371.045-4 anexo 11.449.111-0  
Assunto : Prorrogação de contrato de locação de imóvel em LONDRINA  
Interessado : SEDS

Senhor Procurador,

Trata o presente processo de solicitação por parte da SEDS de prorrogação de contrato de locação de imóvel onde estão as instalações do ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA à RUA SANTA CRUZ, 69, Município de LONDRINA, propriedade de VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE, para o qual se acorda o valor a ser contratado de R\$ 2.940,28 (dois mil,novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) mensais, por um período de 24 meses, com início em 24/10/2013 e término em 23/10/2015. O valor do pagamento mensal da respectiva prorrogação foi reajustado de acordo com a cláusula contratual em 5,01%. O valor anterior era R\$ 2.800,00..

Informamos que o valor mensal proposto acarreta para o período da vigência contratual o total de R\$ 70.566,72, podendo ser autorizada a prorrogação pela Senhora Secretaria da Administração e da Previdência, conforme prevê o Decreto n.º 6191/2012.

Conforme informa aquela SEDS às fls. 94, as despesas com a referida prorrogação correrão por conta da Dotação Orçamentária 4215, Elemento de Despesas 3390.3942 e Fonte de Recursos 100.

Em tempo comunicamos que havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o processo poderá ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

Informamos que o processo está devidamente instruído conforme prevê o Decreto Estadual n.º 4.804/01, o contido no item "II" do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 6191 de 15 de outubro de 2012 e está de acordo com o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais.

Preliminarmente ao envio do presente a Senhora Secretaria da Administração e Previdência para apreciação e autorização, faz-se necessária a análise do Núcleo Jurídico da Administração, para, se assim entender, encaminhar ao Titular desta SEAP.

Posteriormente, somos pelo retorno deste protocolado a esta CPE/SEAP para as providências que ainda se fazem necessárias.

Curitiba, 15/10/2013.

**Ao NJA/SEAP**

  
Ciro Cercal Filho  
Coordenador de Patrimônio do Estado



## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.371.045-4, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e a Senhora VERA CRISTINA SCHNITZLER MOURE, proprietária do imóvel localizado à RUA SANTA CRUZ, 69, LONDRINA-PR, ou seu representante devidamente cadastrado IMOBILIÁRIA AVENIDA LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em 24/10/2013 e término em 23/10/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal é de R\$ 2.940,28 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**  
Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

SEDS/GAS  
Fls. 64  
Z.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 / 10 / 2013.

*Adílton Alves Pereira*  
**Imobiliária Avenida S/S Ltda.**  
VERA CRISTINA SCHINZLER MOURÉ - LOCADORA  
ou SEU REPRESENTANTE IMOBILIÁRIA AVENIDA

*Nelson*  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
SEDS

Testemunhas:

*Rosângela*  
Nome:  
RG Rosângela S. Leite  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2

*Raiz Barbosa*  
Nome:  
RG Raiz Barbosa  
RG 2.098.365-5  
SEDS



**VALOR:** R\$ 71.672,70 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2702 0000 4041 – 4490-5206 Fonte: 100  
**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Sra. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 168,00 - 103199/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**  
**PREVIDÊNCIA - SEAP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2013**

**PROTÓCOLO:** 13.000.436-9

**PARTES:** Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Contratada: Universal Office Ltda - EPP

**OBJETO:** a aquisição de Mobiliário, fornecido pela contratada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada em 15/05/2013.

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico 284/2012 – DEAM/SEAP.

**VIGÊNCIA:** o prazo da vigência será igual ao tempo de duração da garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar do aceite definitivo.

**VALOR:** R\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2702.0000 4041 – 4490-5206 Fonte: 100

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Sra. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 144,00 - 103188/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**  
**PREVIDÊNCIA - SEAP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013**

**PROTÓCOLO:** 13.000.436-9

**PARTES:** Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Contratada: Inforline Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP

**OBJETO:** a aquisição de Mobiliário, fornecido pela contratada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada em 03/05/2013

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico 284/2012 – DEAM/SEAP.

**VIGÊNCIA:** o prazo da vigência será igual ao tempo de duração da garantia de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, a contar do aceite definitivo.

**VALOR:** R\$ 18.566,40 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2702.0000 4041 – 4490-5206 Fonte: 100

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Sra. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 168,00 - 103191/2013

**Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

**DESPACHO SECRETARIAL**

**PROTÓCOLO:** 12.096.249-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Isaac de Castro e Filho Ltda.-ME, visando a prestação de serviço de confecção de cópias de chaves simples e tetras, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com base na Informação nº 903/2013-NJA/SEDS (folhas 27 a 31), e em atenção ao disposto no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 23 de outubro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 144,00 - 103061/2013

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROTÓCOLO:** 11.371.045-4

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER.Londrina

**VALOR:** R\$ 2.940,28 mensal

**CONTRATADA:** Vera Cristina Schnitzler Moura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390 3942,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

**VIGÊNCIA:** 24/10/2013 A 23/10/2015

Curitiba, 29/10/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 103059/2013

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROTÓCOLO:** 11.688.471-2

**OBJETO:** Alteração da denominação da empresa I4 Brasil Telecom Celular S/A para Oi Móvel S/A

**VALOR:** R\$ 149.985,60

**CONTRATADA:** Empresa Oi Móvel S/A

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5502.08122424.216,rúbrica 3390 3902,fonte 109

**VIGÊNCIA:** 18/02/13 A 18/02/15

Curitiba, 30/10/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 103312/2013

**CONTRATO 042/2013**

**PROTÓCOLO:** 11.890.828-7

**OBJETO:** Aquisição de material de higiene pessoal para atendimento dos internos dos Censes

**VALOR:** R\$ 99.800,00

**CONTRATADA:** Regly e Regly Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5502.08243174.214,rúbrica 3390.3047,fonte 147

**VIGÊNCIA:** – 31/10/13 a 30/10/14

Curitiba, 30/10/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 103337/2013

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO**

Protocolado sob nº 11.980.926-6 Convênio nº 402/2013

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Itaperuçu.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para estruturação e equipamentação do Conselho Tutelar, Deliberação nº 005/2010 – CEDCAPR.

**Vigência:** a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor e Dotação Orçamentária:** R\$ 30.550,00 – P/A 4221, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho nº 55600000300380-1, de 18.10.2013.

**Autorização Governamental:** em 14.10.2013, protocolado nº 12.123.116-6.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 103094/2013

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO**

Protocolo: 11.156.392-6 Convênio nº 321/2013

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com interveniência do Paraná Edificações - SEIL e o Município de Guamaripa.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Acolhimento Institucional", conforme Plano de Trabalho, deliberação 009/2011 CEDCAPR.

**Vigência:** a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Dotação Orçamentária:** R\$ 40.000,00 P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.00 e 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenhos 55600000300251-1 e 55600000300252-1 de 08.08.13.

**Autorização Governamental:** em 18.06.2012 (2ª fase), protocolado n.º 11.496.429-8.

Curitiba, 29 de Outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

R\$ 120,00 - 103092/2013

**Secretaria de Estado da Cultura**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 09/2013 - SEEC**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado da Cultura, designado pela Resolução nº 048/2013, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o referido certame licitatório com abertura prevista para o dia 01/11/2013 as 10h:00min foi



SEDS/GS  
Fls. 83  
DS.

# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 11.371.045-4  
PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO REGIONAL  
DE LONDRINA ENTRE O ESTADO DO  
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A  
SENHORA VERA CRISTINA SCHNITZLER  
REPRESENTADA POR IMOBILIÁRIA  
AVENIDA.**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 11.371.045-4, que passa a ter a seguinte redação:

**Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3942 - Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos 281.**

**Art. 2º** - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**